



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

OFÍCIO CIRCULAR. Nº 033/PRESIDÊNCIA/2021.

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

Aos(as) Senhores(as) Prefeitos(as),

Assunto: Instituição Previdência Complementar Municipal

Excelentíssimo(a) Prefeito(a),

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, cumprimentando-o cordialmente vem a emérita presença de Vossa Excelência informar e esclarecer o que se segue.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de previdência social, estabelecendo novas regras para implantação e transição em todas as esferas administrativas. Assim, os Prefeitos possuem muitas providências que já deveriam ter sido tomadas e outras que ainda precisam ser efetivadas as quais citaremos adiante.

No dia 03 de dezembro de 2019, a **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SPREV**, emitiu a Portaria de nº 1348, colocando prazo





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

para os gestores municipais implementarem as primeiras alterações da Reforma da Previdência. Momento em que a AMM elaborou ofício circular encaminhando alerta aos Municípios com minuta de lei anexa, informando sobre estas providências imediatas a serem tomadas pelos gestores na época, quais sejam:

- **1ª - até o dia 31 de julho de 2020 o Prefeito já deverá ter em vigor, lei municipal que altere a alíquota de contribuição previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.**
- **2ª - até o dia 31 de julho de 2020 o Prefeito já deverá ter em vigor, lei municipal que altere a alíquota de contribuição previdenciária do ente público municipal.**
- **3ª - até o dia 31 de julho de 2020 o Prefeito já deverá ter alterado e excluído da Lei de Benefícios do RPPS o pagamento dos benefícios temporários e incluído estes no Estatuto do Servidor.**

Assim, para aqueles gestores que ainda não aprovaram as mudanças informadas acima, reiteramos a necessidade da sua realização em caráter de urgência mesmo que fora de prazo, para tanto, encaminhamos novamente a minuta anteriormente enviada, a qual segue anexa.

Além das mudanças acima mencionadas a referida **Emenda Constitucional, fixou também a data de 13 de novembro de 2021, como data limite máxima para implementação da previdência complementar municipal.**





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Para dar cumprimento a esta determinação da Emenda Constitucional, os Prefeitos devem realizar estudos preliminares, e com a conclusão deste estudo encaminhar projeto de lei do regime de previdência complementar municipal a Câmara de Vereadores, os quais deverão realizar discussão, votação sobre a matéria e em tempo oportuno ser sancionada e publicada, bem como, por meio de processo seletivo ser escolhida a entidade, a qual será a gerenciadora da previdência complementar, **devendo isso tudo ser efetivado até o dia 13 de novembro de 2021.**

Importante destacar que a **consequência da não instituição do regime complementar de previdência, acarretará aos Municípios a impossibilidade de emitir Certificado de Regularização Previdenciária - CRP**, documento que atesta que o ente segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e pensionistas, tendo ainda como consequência grave o fato de que **o Município ficará impedido de celebrar convênios, acordos contratos, bem como, receber empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União e do Estado.**

Portanto, a proibição para diversas formas de recebimento de recursos estaduais e federais seria a maior consequência para os Municípios.

Ademais, caso o Município não cumpra com as imposições determinadas pela referida Emenda, tanto o poder Executivo quanto o poder legislativo poderão incorrer em ato de Improbidade Administrativa, sujeitando-se as consequências do descumprimento da





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | amppresidencia2019@gmail.com

lei, dentre elas, destituição do cargo, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens, e ressarcimento ao erário, na forma prevista em lei.

Neste sentido, primando pelo cumprimento efetivo das determinações constitucionais especificadas, e para que nenhum Município corra o risco de ficar sem Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP, ou que seus gestores venham a ser responsabilizados pelo seu descumprimento, é que esta Associação convoca todos os gestores municipais, bem como, seus Vereadores para dar efetivo cumprimento a **Emenda Constitucional 103/2019**.

Por fim e não menos importante, cabe registrar que em breve a AMM estará disponibilizando para todos os Municípios **minuta de projeto de lei que disponha sobre a instituição da previdência complementar**, para deliberação e providência.

Para maiores esclarecimentos entrar em contato com a Coordenação Jurídica desta entidade, por meio dos seguintes números de telefones (65) 2123-1282/1267/1254.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Neurilan Fraga

Presidente da AMM.

